

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### Introdução

Os objetivos do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM são os seguintes: “... *congregar, representar, promover, divulgar, ampliar e fortalecer a imagem e reputação da indústria mineral brasileira, contribuir para sua competitividade nacional e internacional, fomentar seu desenvolvimento sustentável e o uso das melhores práticas de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores a ela dedicados, colaborar com os poderes públicos, inclusive promovendo estudos e oferecendo sugestões, estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e o uso das melhores tecnologias disponíveis, proporcionar foros para o intercâmbio de conhecimento e de experiências, bem como para a discussão de problemas de interesse da indústria mineral e da normalização nacional e internacional de seus produtos, realizar congressos, exposições, cursos, seminários, oficinas e demais eventos com vistas ao melhor conhecimento da Mineração, sua divulgação e o incremento de sua capacidade tecnológica e da capacitação dos recursos humanos nela empregados, dentre outros, propugnar pela defesa dos interesses da indústria mineral, no Brasil e no exterior, pelo meio ambiente, pelos recursos hídricos e pela melhor interação com todas as partes interessadas na exploração de recursos minerais, tudo com vistas à melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e, em particular, das comunidades onde haja atividade minerária, especialmente as populações mais próximas e diretamente relacionadas com as minas e unidades operacionais*” (conf. artigo 2º do Estatuto Social).

Nesse contexto, o IBRAM pauta suas atividades em elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar credibilidade e preservar a imagem da indústria mineral brasileira.

Todos os Diretores do IBRAM, bem como seus colaboradores e empregados, devem estar comprometidos com os princípios de honestidade, confiança e respeito pelos outros, e são responsáveis pela disseminação prática desses valores. Devem, ainda, agir com responsabilidade, honestidade, confiança, respeito, lealdade e observar as obrigações legais.

Isso posto, o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** contém regras gerais que devem ser cumpridas por todos os colaboradores do IBRAM, por seus Diretores e Conselheiros, prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para, todas as políticas e normas do Instituto.

## REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

### 1. São condutas esperadas de todos os colaboradores do IBRAM, seus Diretores e Conselheiros:

- a) desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas do IBRAM, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- b) manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- c) agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com Conselheiros, Diretores, Empregados, Fornecedores e Associados;
- d) agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive a Lei n.º 12.846/13, que *“Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”*.
- e) preservar o patrimônio da IBRAM, incluído sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e matérias, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- f) defender os interesses dos associados do IBRAM nos assuntos em que estiver participando;
- g) ser diligente e responsável na relação com as Autoridades, associados, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que o IBRAM se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações do instituto;
- h) evitar situações em que possam ocorrer conflitos de interesses próprios com os interesses do IBRAM e/ou dos seus associados;
- i) assegurar que as comunicações e informações aos associados e ao público externo sejam feitas exclusivamente por empregados e/ou Diretores autorizados e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do IBRAM e com a legislação aplicável;

j) não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os do IBRAM;

k) evitar a divulgação de qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível do IBRAM e/ou de seus associados a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiros, inclusive se deixar de ter vínculo com o IBRAM;

l) agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana; e

m) atuar nas redes sociais, respeitando os valores do IBRAM e este Código.

## **2. São condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares:**

a) uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidade ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;

b) discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;

c) assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;

d) permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências do IBRAM;

e) tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer associado ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas do IBRAM;

f) oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas do IBRAM e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;

g) oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sócias em nome do IBRAM em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;

- h) ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo;
- i) contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses do IBRAM; e
- j) uso de drogas psicoativas ilegais em quaisquer das dependências do IBRAM.

### **3. Disposições gerais**

Situações que caracterizem violação a este código devem ser imediatamente comunicadas à Ouvidoria do IBRAM, por intermédio exclusivo do e-mail [ouvidoria@ibram.org.br](mailto:ouvidoria@ibram.org.br).

Os colaboradores do IBRAM, seus Diretores e Conselheiros acordam em monitorar o cumprimento dos dispositivos relacionados com a Lei Anticorrupção por si própria e em notificar a Ouvidoria do IBRAM, no e-mail [ouvidoria@ibram.org.br](mailto:ouvidoria@ibram.org.br), fornecendo-lhe todos os pormenores relevantes de qualquer violação ou suspeita de violação desta Lei, ou de qualquer lei ou disposição aplicável de combate à corrupção, envolvendo o IBRAM ou quaisquer de seus respectivos Representantes.

Em qualquer caso, a Ouvidoria do IBRAM deverá observar os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação.

Sob nenhuma circunstancia, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer empregado e/ou Diretor.

Violações aos dispositivos constantes deste Código, as normas e às orientações disciplinares do IBRAM sujeitam os infratores a medida disciplinares, que incluem advertências (verbal ou formal), suspensão e demissão. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e gravidade de infração, observando-se sempre a legislação aplicável.

Todos os colaboradores do IBRAM, seus Diretores e Conselheiros autorizam o IBRAM a comunicar a qualquer órgão governamental qualquer violação da Lei Anticorrupção, aceitando cumprir e cooperar com qualquer sindicância ou

investigação realizada pelo IBRAM ou por conta do IBRAM, ou por qualquer órgão governamental ou por conta do mesmo, relativa ao cumprimento ou à infringência da Lei ou de qualquer Lei ou disposição de combate à corrupção aplicável.

Todos os colaboradores do IBRAM, seus Diretores e Conselheiros declaram que estão familiarizados com este “Código de Ética e Conduta”.

Cabe à Diretoria Executiva zelar pela observação deste Código.